



Número do Processo: 049/2024.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.929 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Thaís Souza que, “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.929, de 25 de setembro de 2017”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu artigo 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais no que couber.

A proposição em questão tem o tem a finalidade de nomear o programa referido na Lei nº 3.929, de 25 de setembro de 2017, sem alterar, contudo, o teor e finalidade do programa.

Ademais, a unidade de esterilização móvel, vinculada ao Centro de Controle de Zoonoses (bem estar animal) é amplamente conhecida na cidade de Anápolis como “**CASTRAMÓVEL**”, portanto, nada mais adequado que dar esse nome a um programa que tem sido eficiente para a comunidade Anapolina e servido de inspiração para legisladores de várias cidades goianas.

Além disso, a forma escolhida, qual seja, Projeto de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (artigo 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (artigo 51) e o assunto não se apresenta entre aqueles que devem ser regulados por Lei Complementar (artigo 49), por Decreto Legislativo (artigo 62) ou por Resolução (artigo 64).

Por fim, o Regimento Interno desta Casa dispõe que proposta de Lei é a proposição que tem o objetivo de regular tudo e qualquer tema de competência do Município, apresentado em 2 (dois) turnos de votação e sujeito à sanção do Prefeito (art. 98).





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 04 de abril de 2024.

Renilton Espíndola
Vereador(a) Relator(a)

Renilton G. Espíndola de Athaide
VEREADOR

Graziela
Graziela
Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA

Lisieux José Borges
Lisieux José Borges
Vereador PT
EDIMILSON
Edmilson Ferreira Oliveira
VEREADOR

SC/LSN/2024

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Comissão de Urbanismo,
Transporte, Obra, Serviços e Meio
Ambiente
em *04/04/2024*
Presidente

Frederico Antônio Bastos Codov